Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1310 de 09 de março de 1990.

" Autoriza instalação de Creches na Sede do Município e Distritos Administrativos".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a construção de Creches na Sede do Município e nos Distritos, para acolher os filhos dos Funcionários na faixa etária de zero a seis anos de idade.

Art. 2º- Nos Distritos com menos de 50(cinquenta) funcionários a Creche pode ser substituída por Lactários.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de março de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeitura Municipal